

Guia para os pais sobre o processo de admissão, avaliação e rejeição

Janeiro de 2025



THE TEXAS LEGAL FRAMEWORK
for the Child-Centered Special Education Process

FW.ESCAPPS.NET

TEA
Texas Education Agency

TEA.TEXAS.GOV/TEXASSPED

SPEDTEX
Special Education Information Center

SPEDTEX.ORG

Índice

Introdução.....	2
GUIA PARA OS PAIS SOBRE O PROCESSO DE ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E REJEIÇÃO.....	3
Intervenção na primeira infância	3
Serviços para crianças dos três aos cinco anos (antes da entrada na creche).....	3
Apoio às crianças em idade escolar.....	3
Sistema de apoios de vários níveis, incluindo resposta à intervenção	4
Encaminhamento para uma avaliação inicial	4
Notificação prévia por escrito.....	5
Consentimento parental.....	5
Procedimentos de avaliação	6
Reuniões do comité de admissão, avaliação e rejeição (ARD)	7
Elegibilidade.....	8
Desenvolvimento do programa educativo individual (IEP)	9
Níveis atuais de desempenho académico e desempenho funcional	10
Metas anuais.....	10
Ensino especial, serviços relacionados e auxílios e serviços complementares	10
Avaliações do Estado	10
Transição.....	11
Estudantes adultos	12
Crianças com autismo.....	12
Crianças surdas ou com dificuldades auditivas.....	12
Crianças invisuais ou com deficiências visuais.....	13
Plano de melhoria ou de intervenção comportamental (BIP)	13
Serviços de prolongamento do ano escolar (ESY).....	13
Colocação.....	13
Decisão do comité de ARD.....	14
Cópia do IEP	14
Avaliação do IEP	15
Reavaliação	15
Avaliação educacional independente (IEE).....	16
Revogação do consentimento para a prestação de serviços.....	16
Conclusão do curso.....	16
Disciplina.....	17
Audiência expedita do processo justo.....	19
Resolução de litígios	19
Assistência suplementar	19

Introdução

Este guia foi desenvolvido pela Texas Education Agency (**TEA**) em resposta ao requisito do Código de Educação do Texas n.º 26.0081. Este guia foi concebido para lhe proporcionar, enquanto progenitor de uma criança que é ou pode ser elegível para o ensino especial e serviços afins, uma melhor compreensão do processo de ensino especial e dos seus direitos e responsabilidades processuais, permitindo-lhe assim participar plenamente no processo de tomada de decisões relativamente ao ensino da criança.

A Lei da Educação para Indivíduos com Deficiências (**IDEA**) de 2004 é a lei federal que rege o processo de ensino especial. Um dos principais objetivos da IDEA é garantir que as crianças com deficiência tenham à sua disposição um ensino público gratuito e adequado (**FAPÉ**), que privilegie o ensino especial e os serviços relacionados concebidos para satisfazer as suas necessidades específicas e prepará-las para a continuação dos estudos, para o emprego e para uma vida independente. *Ensino especial* significa um ensino especialmente concebido para satisfazer as necessidades específicas de uma criança com deficiência. Os *serviços relacionados* são serviços especiais necessários para apoiar o ensino especial dos estudantes, de modo que estes possam progredir e atingir as metas académicas e funcionais. Os serviços relacionados podem incluir serviços de terapia ocupacional, fisioterapia, terapia da fala e da linguagem, serviços de aconselhamento, serviços de orientação e mobilidade e/ou serviços de transporte.

No âmbito da IDEA, a participação dos pais é importante em todas as fases do processo de ensino especial. Este guia descreve as várias atividades que podem ocorrer durante esse processo. Para o/a ajudar a compreender melhor os seus direitos legais no âmbito da IDEA, a escola deve fornecer-lhe uma cópia de um documento denominado *Notice of Procedural Safeguards* (Aviso de Salvaguardas Processuais) ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)) em determinados momentos do processo de ensino especial. O documento deve ser-lhe fornecido pelo menos uma vez por ano e sempre que ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

- Mediante encaminhamento ou pedido de uma primeira avaliação da criança;
- Após a receção da primeira queixa do Estado no decurso de um ano letivo;
- Após a receção do primeiro pedido de uma audiência de processo justo no decurso de um ano letivo;
- No dia em que é tomada a decisão de proceder a uma mudança disciplinar de colocação; e
- Mediante pedido.

A escola é também responsável por lhe entregar um documento chamado *Overview of Special Education for Parents* (Visão Geral do Ensino Especial para os Pais) criado pela TEA, que lhe será entregue quando a criança for inicialmente referenciada para uma avaliação no âmbito do ensino especial.

No Texas, a elegibilidade de uma criança para o ensino especial e serviços relacionados e a maioria das decisões importantes sobre o programa de ensino especial de uma criança são tomadas por um comité de admissão, avaliação e rejeição (**ARD**). Este grupo também poderá ser referido como uma equipa do programa educativo individual (**IEP**), o termo utilizado na lei federal. Se for constituída uma comissão de ARD para a criança, o progenitor participará como membro dessa comissão.

Este guia será atualizado periodicamente, à medida que forem ocorrendo alterações nos requisitos federais e estaduais de ensino especial. Encontra-se disponível uma versão eletrónica que pode ser impressa na página da Internet do Centro de Serviços de Educação da Região 18, no Quadro Jurídico para o Processo de Ensino Especial Centrado na Criança ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)).

Existem inúmeras datas e prazos no processo de ensino especial. Nesta publicação são descritas essas datas e prazos importantes. Encontra-se também disponível *online* um documento anexo para responder a perguntas sobre os prazos para uma avaliação do ensino especial. O *Calendário para a Avaliação Inicial Individual e Integral do Ensino Especial (FIEE)* encontra-se disponível aqui ([hiperligação: https://bit.ly/3V5feWG](https://bit.ly/3V5feWG)).

GUIA PARA OS PAIS SOBRE O PROCESSO DE ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E REJEIÇÃO

Intervenção na primeira infância

É disponibilizada ajuda às famílias com bebês e crianças pequenas com atrasos no desenvolvimento. A agência no Texas que presta estes serviços de intervenção precoce é a Texas Health and Human Services Commission. O programa para crianças muito pequenas é o programa de intervenção na primeira infância (*Early Childhood Intervention, ECI*). Estes serviços destinam-se a crianças com menos de três anos.

Aos três anos, as crianças com deficiência podem tornar-se elegíveis para receber ensino especial e serviços relacionados. Em caso afirmativo, o distrito escolar da criança é responsável por garantir que a FAPE seja disponibilizada à criança no seu terceiro aniversário. Nem todas as crianças que recebem serviços de ECI reúnem as condições para receber serviços prestados por uma escola pública. Por conseguinte, com uma antecedência mínima de 90 dias antes de uma criança que recebe serviços de ECI atingir os três anos, será agendada uma reunião para auxiliar a família na transição dos serviços de ECI para o ensino especial e serviços relacionados, se for caso disso. Se a criança reunir as condições necessárias, o ensino especial e os serviços relacionados deverão ser-lhe disponibilizados no seu terceiro aniversário. *Beyond ECI* é uma publicação que contém informações sobre a transição do programa da primeira infância para o ensino especial. Esta publicação, *Beyond ECI*, pode ser consultada aqui ([hiperligação: bit.ly/35G7y3E](https://bit.ly/35G7y3E)).

As crianças a partir do nascimento até aos 3 anos que reúnam as condições de elegibilidade como surdas ou com dificuldades auditivas, ou portadoras de uma deficiência visual têm direito a serviços de ECI e de ensino especial numa escola pública. Os serviços de ensino especial de uma escola pública deverão complementar e coordenar-se com a prestação de serviços de ECI a estas crianças.

Serviços para crianças dos três aos cinco anos (antes da entrada na creche)

Está igualmente disponível ajuda para crianças elegíveis com idades entre os três e os cinco anos, sendo estes serviços designados serviços de ensino especial na primeira infância (**ECSE**). Algumas dessas crianças passam a ter acesso aos serviços a partir dos três anos quando transitam dos serviços da ECI, como foi referido. No entanto, outras são avaliadas e identificadas com base noutras referências, como pedidos dos pais quando manifestam as preocupações relativamente à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças. Os serviços ECSE são prestados em diferentes ambientes e, em determinadas circunstâncias, algumas crianças têm direito a uma dupla inscrição num estabelecimento de ensino privado e num estabelecimento de ensino público quando atingem os três e quatro anos.

Apoio às crianças em idade escolar

Caso tenha alguma preocupação sobre a aprendizagem ou o comportamento da criança em idade escolar (com pelo menos 5 anos ou a entrar na creche, se tiver menos de 5 anos), o primeiro passo é conversar com o professor da criança ou com o diretor da escola sobre as suas preocupações. Se este passo não for bem-sucedido, deve solicitar aos funcionários da escola o encaminhamento para a equipa de apoio ao estudante do *campus*, uma equipa composta por professores e outros funcionários que se reúnem regularmente para analisar quaisquer problemas de aprendizagem ou comportamentais que as crianças têm.

Os estudantes com dificuldades na sala de aula do ensino regular devem ser considerados para todas as intervenções e serviços de apoio no início, ou referenciados para uma avaliação de ensino especial no âmbito da IDEA como alternativa às intervenções e serviços de apoio. Se um estudante continuar a ter dificuldades na sala de aula do ensino geral apesar do recurso a intervenções e serviços de apoio, ou se não for possível dar resposta às necessidades do estudante apenas com o recurso a essas intervenções e serviços de apoio, ou se a escola suspeitar ou tiver motivos para suspeitar da existência de alguma deficiência e da possível necessidade de ensino especial e serviços relacionados, a escola deve encaminhar o estudante para uma avaliação individual e inicial total no âmbito da IDEA. Não é obrigatório que um estudante tenha beneficiado de intervenções e serviços de apoio por um determinado período antes de ser encaminhado para uma avaliação

individual e inicial total. Um encaminhamento ou pedido de uma avaliação individual e inicial total pode ser apresentado em qualquer altura pelos funcionários da escola, pais ou pelo tutor legal do estudante, ou por qualquer outra pessoa envolvida na educação ou nos cuidados desse mesmo estudante.

Sistema de apoios de vários níveis, incluindo resposta à intervenção

Cada escola deve utilizar um sistema de apoios a vários níveis (**MTSS**) no que diz respeito a intervenções e serviços de apoio, que inclua apoios académicos e não académicos, como os apoios comportamentais. A resposta à intervenção (**RtI**) é uma abordagem que muitas escolas utilizam nos seus MTSS. Os elementos básicos para uma abordagem RtI são: o fornecimento de ensino e intervenções baseadas em investigação e científicas na sala de aula do ensino regular; monitorização e quantificação do progresso da criança em resposta às intervenções; e utilização dessas quantificações de progresso para tomar decisões educativas.

A abordagem RtI, como parte do MTSS, consiste em cada nível ou escalão representar um nível de intervenção cada vez mais intenso. As intervenções oferecidas a uma criança serão ajustadas continuamente com base na monitorização dos progressos até a criança progredir convenientemente. As crianças que não respondem em tempo razoável às intervenções iniciais, como sugerido pela investigação, são referenciadas para intervenções mais intensivas. Frequentemente, a escola terá os dados suficientes após seis semanas de intervenção para decidir sobre os próximos passos (por exemplo, continuar a intervenção, intensificá-la, referenciar para avaliação). O tempo necessário para a tomada de decisões depende da frequência/duração das intervenções e das competências pretendidas.

Não é necessário que uma criança passe por todos os níveis do sistema RtI para ser encaminhada para o ensino especial. Uma vez que se verifique que as intervenções no ensino regular não são suficientes, os funcionários da escola devem suspeitar que a criança é portadora de uma deficiência e dar início a um processo de encaminhamento. As considerações relevantes que determinam se as intervenções no ensino regular são suficientes incluem uma análise do histórico de intervenções e dos dados de monitorização do progresso do estudante (taxa atual de progresso e movimento no sentido de colmatar as lacunas de aproveitamento). Os pais podem também requerer um encaminhamento a qualquer momento, independentemente de a criança estar a receber intervenções por um sistema de RtI. As estratégias de RtI não deverão ser utilizadas para atrasar ou recusar uma avaliação atempada de uma criança com suspeita de ser portadora de deficiência, no âmbito da IDEA. Mais informações sobre o processo RtI ([hiperligação: bit.ly/3nDMTDu](http://bit.ly/3nDMTDu)).

Encaminhamento para uma avaliação inicial

A escola tem efetivamente o dever de obter o seu consentimento e realizar uma avaliação inicial para o ensino especial e serviços relacionados sempre que suspeitar que a criança seja portadora de uma deficiência e necessite de ensino especial e serviços relacionados nos termos da IDEA. Pode igualmente solicitar uma primeira avaliação da criança a qualquer momento.

Se apresentar um pedido por escrito ao diretor dos serviços de ensino especial de uma agência educativa local (**LEA**) ou a um funcionário administrativo do distrito, nomeadamente ao diretor de um *campus*, para uma avaliação inicial de elegibilidade para o ensino especial, a escola deve, no prazo máximo de 15 dias letivos a contar da data em que a escola recebe o pedido, de apresentar: 1) notificação por escrito da proposta de realização de uma avaliação, uma cópia do *Aviso de Salvaguardas Processuais* ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)), uma cópia da *Visão Geral do Ensino Especial para os Pais* criada pela TEA e a oportunidade de apresentar o consentimento por escrito para a avaliação; ou 2) notificação por escrito da recusa de avaliação da criança, uma cópia do *Aviso de Salvaguardas Processuais* ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)) e uma cópia da *Visão Geral do Ensino Especial para os Pais* criada pela TEA. Quando uma escola inicia o encaminhamento para uma avaliação, deve também fornecer-lhe estas informações.

É de salientar que um pedido de avaliação para o ensino especial pode ser apresentado verbalmente e não é necessário ser feito por escrito. Os distritos e as escolas *charter* continuam a ter de cumprir com todos os requisitos federais de notificação e de identificação, localização e de avaliação das crianças consideradas como sendo portadoras de deficiência e necessitando de ensino especial. Não foi estabelecido um prazo específico para responder a pedidos verbais, mas aconselha-se que as escolas sigam o mesmo prazo de 15 dias letivos como descrito acima.

Notificação prévia por escrito

Um dos seus direitos no âmbito da IDEA consiste em receber uma notificação prévia por escrito acerca de determinadas ações ou inações relativamente à criança, com uma antecedência razoável em relação à data prevista para a escola tomar a ação ou se recusar a tomá-la. Especificamente, uma escola deve notificar previamente por escrito no seu idioma nativo ou por outro meio de comunicação quando:

- propuser iniciar ou alterar a identificação, avaliação, programa educativo ou colocação educativa da criança ou a prestação de um FAPE à criança (incluindo uma modificação resultante da sua revogação do consentimento para a prestação continuada de ensino especial e serviços relacionados); ou
- recusar iniciar ou alterar a identificação, avaliação, programa educativo ou a colocação educativa da criança ou a disponibilização de uma FAPE à criança.

A notificação prévia por escrito deve ser apresentada com uma antecedência mínima de cinco dias letivos, relativamente às ações propostas ou recusadas pela escola, a menos que o estudante concorde com um prazo mais curto. A escola deve notificá-lo previamente por escrito, independentemente de ter concordado ou solicitado a alteração.

A notificação prévia por escrito deve incluir as seguintes informações:

- (1) Uma descrição da ação proposta ou recusada pela escola;
- (2) Uma explicação sobre os motivos justificativos da proposta ou recusa da escola em adotar a ação;
- (3) Uma descrição de cada procedimento de avaliação, análise, registo ou relatório que a escola tenha utilizado como base para a ação proposta ou recusada;
- (4) Uma declaração em como os pais de uma criança com deficiência se encontram protegidos pelas garantias processuais desta parte e, se esta notificação não constituir um encaminhamento inicial para avaliação, os meios através dos quais pode ser obtida uma cópia de uma descrição das garantias processuais;
- (5) Recursos para os pais contactarem para obter assistência no entendimento dos requisitos de ensino especial;
- (6) Uma descrição de outras opções que o comité de ARD tenha considerado e as razões pelas quais essas opções foram rejeitadas; e
- (7) Uma descrição de outros fatores que sejam relevantes para a proposta ou recusa da escola.

Consentimento parental

Há certas atividades no processo de ensino especial que não podem ser realizadas sem que a escola obtenha o seu consentimento. A escola deve informá-lo, integralmente, de todas as informações necessárias para poder tomar uma boa decisão, incluindo a descrição da atividade proposta.

As informações devem estar no seu idioma nativo ou noutro modo de comunicação, exceto se for claramente inviável fornecer as informações dessa forma. Se existirem registos para serem divulgados, a escola deve enumerar os registos e a quem serão divulgados.

Quando dá o seu consentimento, significa que compreende e concorda por escrito que a escola realize a atividade para a qual o seu consentimento é solicitado. É importante compreender que o consentimento é voluntário e pode ser revogado a qualquer momento antes da realização da atividade. No entanto, se revogar o consentimento para uma atividade, este não é retroativo.

Seguem-se alguns exemplos de atividades que requerem o seu consentimento:

- avaliar a criança pela primeira vez;
- uma reavaliação da criança a cada três anos, ou uma reavaliação mais frequente caso sejam necessárias mais informações e os pais ou o professor da criança solicitem uma reavaliação;

- disponibilizar pela primeira vez o ensino especial e serviços relacionados;
- dispensar um membro do comitê de ARD de assistir a uma reunião do comitê de ARD quando esta envolver uma alteração ou discussão da área do currículo ou dos serviços relacionados do membro; e
- convidar um representante de qualquer agência participante que seja suscetível de ser responsável pela prestação ou pelo pagamento de serviços secundários de transição.

Procedimentos de avaliação

Se consentir uma avaliação total e individual (**FIIE**), a escola deve notificá-lo previamente por escrito de todos os procedimentos de avaliação que irá realizar. A escola deve utilizar uma diversidade de instrumentos e estratégias de avaliação para recolher informações funcionais, de desenvolvimento e acadêmicas relevantes sobre a criança, incluindo informações fornecidas por si. A escola da criança não pode utilizar qualquer medida ou avaliação como critério único para determinar se é portadora de deficiência e para determinar um programa educativo adequado para a criança. A escola deve proceder a uma avaliação da criança em todas as áreas relacionadas com a suspeita de deficiência para determinar se a criança é portadora de uma deficiência e determinar as suas necessidades educativas. O processo de avaliação da criança deve:

- incluir informações sobre o desempenho académico, de desenvolvimento e funcional da criança;
- ser administrado por pessoal formado e qualificado, segundo as instruções do autor do teste e ser aplicado com o intuito de que as avaliações sejam válidas e fiáveis;
- ser administrado na língua materna da criança ou por outro meio de comunicação, exceto se tal for claramente inviável; e
- ser imparcial ou dado para não discriminar a criança, independentemente da sua origem cultural, raça ou deficiência.

O pessoal com formação e qualificações envolvido numa avaliação depende da suspeita de deficiência. Em caso de suspeita de dislexia ou de uma dificuldade associada, a avaliação deve ser realizada por alguém com conhecimentos específicos sobre o processo de leitura, a dislexia e as dificuldades associadas e o ensino da dislexia. Por outro lado, a avaliação deve incluir as áreas exigidas no *Texas State Board of Education's Dyslexia Handbook* ([hiperligação: https://bit.ly/3Z5uXrt](https://bit.ly/3Z5uXrt)) e o código administrativo do Texas (TAC) n.º 19, art.º 74.28 ([hiperligação: https://bit.ly/3YQcWMe](https://bit.ly/3YQcWMe)).

A avaliação inicial e o relatório resultante devem ser concluídos no prazo máximo de 45 dias letivos a partir da data em que a escola recebe o seu consentimento por escrito. No entanto, se a criança tiver faltado à escola durante três ou mais dias letivos durante o período de avaliação, este período será prolongado no número de dias letivos igual ao número de dias letivos em que a criança faltou. A escola deve entregar-lhe uma cópia do relatório de avaliação sem qualquer custo o mais rapidamente possível após a sua conclusão e no prazo máximo de cinco dias letivos, antes da reunião inicial do comitê ARD que determinará a elegibilidade da criança.

Se a criança tiver menos de cinco anos no dia 1 de setembro do ano letivo e não estiver matriculada numa escola pública ou estiver matriculada num estabelecimento de ensino privado ou domiciliar, independentemente da idade, a avaliação inicial e o relatório resultante devem ser concluídos até ao 45.º dia letivo após a data em que a escola tiver recebido o seu consentimento por escrito.

Está prevista uma exceção ao prazo de 45 dias letivos. Se a escola receber o seu consentimento para a avaliação inicial com pelo menos 35 dias letivos e menos de 45 dias letivos de antecedência em relação ao último dia letivo do ano escolar, o relatório de avaliação escrito deve ser concluído e entregue até ao dia 30 de junho desse ano. No entanto, se a criança faltar à escola durante três ou mais dias durante o período de avaliação, a data-limite de 30 de junho já não se aplica. Neste caso, aplicar-se-á o prazo geral de 45 dias letivos, acrescido de prorrogações por faltas de três ou mais dias. Se a escola receber o seu consentimento com uma antecedência inferior a 35 dias letivos em relação ao último dia de aulas do ano letivo, aplica-se o prazo geral de 45 dias letivos com a mesma prorrogação para três ou mais faltas durante o período de avaliação.

Caso não consinta com a avaliação inicial, a escola pode, mas não é obrigada a, prosseguir com a avaliação, recorrendo à mediação ou solicitando uma audiência para um processo justo. Se a escola decidir não proceder à avaliação, não estará a violar o requisito da IDEA de identificar, localizar e avaliar todas as crianças com deficiência com necessidade de ensino

especial e serviços relacionados. Este requisito é referido como *child find duty* da escola.

Reuniões do comité de admissão, avaliação e rejeição (ARD)

No prazo de trinta dias úteis após a data de conclusão do relatório de avaliação inicial, deve ser constituído um comité de ARD para analisar esse relatório e determinar se a criança é elegível para o ensino especial e serviços relacionados. Os membros do comité de ARD são os seguintes:

- os pais;
- pelo menos um professor do ensino regular da criança que deve, sempre que possível, ser um professor responsável pela implementação de uma parte do IEP da criança;
- pelo menos um professor de ensino especial ou um prestador de serviços da criança;
- um representante da escola;
- um indivíduo com capacidade para interpretar as implicações pedagógicas dos resultados da avaliação;
- outros indivíduos com conhecimentos ou competências especiais relativamente à criança e que tenham sido convidados por si ou pela escola;
- a criança, sempre que necessário;
- sempre que necessário, com o seu consentimento por escrito ou, quando a criança atingir os 18 anos, com o consentimento por escrito da criança adulta, um representante de qualquer agência participante que possa ser responsável pela prestação ou pelo pagamento dos serviços de transição;
- um representante do ensino profissional e técnico, de preferência o professor, se a criança estiver a ser considerada para uma colocação inicial ou contínua no ensino profissional ou técnico; e
- um membro da equipa profissional que faça parte do comité de avaliação das competências linguísticas, se a criança for identificada como bilingue emergente.

O comité de ARD inclui também, conforme aplicável:

- um professor certificado para a educação de estudantes surdos ou com dificuldades auditivas, no caso de se suspeitar que a criança seja surda ou apresenta dificuldades auditivas;
- um professor certificado no ensino de estudantes com deficiência visual, se a criança apresentar uma deficiência visual suspeita ou documentada;
- um professor certificado para o ensino de estudantes com deficiências visuais e um professor certificado para o ensino de estudantes surdos ou com dificuldades auditivas, se a criança apresentar suspeita ou comprovação de surdo-cegueira; ou
- um profissional que cumpra os requisitos do TEC, art.º 29.0031(b) e 19 TAC art.º 74.28, incluindo o Manual sobre Dislexia, se o estudante apresentar suspeitas ou for identificado com dislexia.

A escola deve convidá-lo para cada reunião do comité de ARD sobre a criança e envidar todos os esforços para assegurar a participação de um ou ambos os pais. A reunião deve ser-lhe comunicada por escrito com, pelo menos, cinco dias letivos de antecedência, a menos que concorde com um prazo mais curto. A notificação por escrito deve incluir o objetivo, a hora e o local da reunião, bem como uma lista dos participantes da mesma. Se não souber falar inglês, a escola deve enviar a notificação na sua língua materna, exceto se for claramente impossível de o fazer. Caso a sua língua materna não seja uma língua escrita, a escola deve tomar medidas para assegurar que a notificação é traduzida verbalmente ou por outros meios para compreender o conteúdo.

A reunião do comité de ARD deve realizar-se num local e hora acordados entre si e a escola. Se a data ou hora proposta pela escola não for conveniente para si, a escola deve envidar todos os esforços razoáveis para encontrar uma data que lhe permita participar na reunião. Se nenhum dos pais puder estar presente na reunião, poderá participar por outros meios alternativos, nomeadamente por telefone ou videoconferência. Se a escola não o conseguir convencer a comparecer, poderá então realizar a reunião sem a sua presença.

Um membro do comité de ARD pode ser dispensado de participar em parte ou na totalidade de uma reunião do mesmo comité quando a sua presença não for necessária por a área do seu currículo ou serviço relacionado não estar a ser modificada nem discutida na reunião. Deve concordar por escrito com essa dispensa.

Um membro do comité de ARD pode igualmente ser dispensado de participar numa reunião do comité de ARD quando essa reunião envolver uma alteração ou discussão da área do currículo ou do serviço relacionado desse membro, se o estudante e a escola autorizarem a dispensa por escrito e se a pessoa dispensada apresentar um contributo escrito para o desenvolvimento do IEP previamente à reunião.

Elegibilidade

Para determinar se a criança é elegível para o ensino especial e serviços relacionados, existe um teste de duas partes: (1) a criança deve ser portadora de uma deficiência elegível no âmbito da IDEA; e (2) em resultado dessa deficiência, a criança deve necessitar de ensino especial e serviços relacionados para beneficiar da educação. Para satisfazer a primeira parte do teste de elegibilidade de duas partes, uma criança com idades compreendidas entre os 3 e os 21 anos, exceto nos casos indicados entre parêntesis, deve satisfazer os critérios de uma ou mais das categorias de deficiência indicadas:

- autismo;
- surdez ou dificuldade auditiva (do nascimento aos 21 anos);
- surdez e cegueira (do nascimento aos 21 anos);
- deficiência emocional;
- deficiência intelectual;
- múltiplas deficiências;
- primeira infância não categórica (dos três aos cinco anos)*;
- atraso no desenvolvimento (dos 3 aos 9 anos)**;
- deficiência ortopédica;
- outras deficiências no domínio da saúde;
- dificuldade de aprendizagem específica;
- comprometimento da fala ou da linguagem;
- traumatismo craniano; ou
- deficiência visual (do nascimento aos 21 anos).

*A primeira infância não categórica deixará de ser utilizada a partir do ano letivo de 2025–2026.

**A elegibilidade no âmbito do atraso de desenvolvimento pode ser atribuída a partir do ano letivo de 2024–2025.

O comité de ARD deve determinar a elegibilidade no prazo de 30 dias úteis após a data de conclusão do relatório de avaliação inicial. Se o 30.º dia coincidir com o verão e a escola não estiver em funcionamento, o comité de ARD deve finalizar as decisões relativas à determinação da elegibilidade inicial, ao IEP e à colocação, até ao 15.º dia letivo do outono, a menos que a avaliação inicial indique que a criança irá necessitar de serviços de prolongamento do ano letivo (**ESY**) durante esse verão. Se forem indicados serviços de ESY, o comité de ARD deve reunir-se o mais rapidamente possível após a conclusão do relatório de avaliação.

Nem todos os estudantes com dificuldades poderão ser elegíveis para o ensino especial e serviços relacionados. Se a criança apresentar dificuldades, principalmente devido à falta duma instrução adequada na leitura ou na matemática ou por apresentar uma proficiência limitada em inglês, a criança não deve ser considerada portadora de deficiência no âmbito da IDEA. Se a avaliação refletir que a criança não é portadora de qualquer deficiência, a equipa de apoio académico e comportamental com base no sistema de vários níveis do *campus* poderá reunir-se e recomendar outros serviços ou programas no ensino regular para ajudar a criança.

Se a avaliação revelar que a criança é portadora de uma deficiência, o comité de ARD deve, então, abordar a segunda parte do teste de elegibilidade de duas partes, decidindo se a criança tem necessidade de ensino especial e serviços relacionados para participar e progredir no currículo do ensino regular (ou seja, o mesmo currículo das crianças não portadoras de deficiência).

Prestação inicial de serviços

Se a criança se qualificar para o ensino especial e serviços relacionados, a escola tem a obrigação de lhe apresentar o FAPE para um ambiente menos restritivo. Isso é concretizado através do desenvolvimento de um IEP pelo comitê de ARD e da implementação do IEP pela escola. Contudo, antes de a escola poder prestar qualquer serviço inicial de ensino especial e serviços relacionados, deve obter o seu consentimento para a prestação desses serviços. A escola deve envidar os esforços necessários para obter o seu consentimento relativamente à prestação inicial de serviços. Se não consentir a prestação inicial de serviços, a escola não pode solicitar uma mediação ou uma audiência de processo justo para ultrapassar a sua recusa no consentimento dos serviços. Não serão prestados serviços de ensino especial nem serviços relacionados se recusar o consentimento. A escola não estará a violar o dever de disponibilizar a FAPE à criança caso recuse o consentimento ou não responda a um pedido de consentimento para a prestação inicial de ensino especial e serviços relacionados.

Desenvolvimento do programa educativo individual (IEP)

Os principais componentes do IEP incluem:

- os níveis atuais de desempenho académico e desempenho funcional da criança (**PLAAFP**);
- metas anuais mensuráveis, incluindo metas de desempenho académico e funcional;
- uma descrição do ensino especial, serviços relacionados e ajudas e serviços complementares que serão prestados;
- informações relativas a como a criança irá participar nas avaliações estatais e distritais, incluindo uma declaração de quaisquer adaptações individuais necessárias para a criança poder participar numa avaliação e se a criança precisa de realizar uma avaliação alternativa em vez da avaliação regular a nível estatal; e por que razão a avaliação alternativa é a mais adequada para a criança;
- serviços de transição, quando tal for adequado à idade; e
- outras áreas a serem consideradas e, se necessário, tratadas para crianças com determinadas deficiências, necessidades ou circunstâncias.

A TEA desenvolveu um modelo de formulário do IEP ([hiperligação: bit.ly/3smMLMe](https://bit.ly/3smMLMe)). A escola da criança poderá utilizar este modelo de formulário ou outro.

No desenvolvimento do IEP, existem diversos aspetos que o comitê de ARD deve considerar, incluindo

- os pontos fortes da criança;
- as suas preocupações no sentido de melhorar a educação da criança;
- os resultados da avaliação mais recente da criança; e
- as necessidades académicas, de desenvolvimento e funcionais da criança.

Por outro lado, o comitê de ARD deve considerar os fatores especiais de algumas crianças, nomeadamente:

- considerar a utilização de intervenções e apoios comportamentais positivos e outras estratégias para lidar com esse comportamento se impedir a aprendizagem da criança ou dos outros;
- considerar as necessidades linguísticas da criança, uma vez que essas necessidades se relacionam com o IEP da criança, quando esta é considerada bilingue emergente; proporcionar instrução em braile e a utilização de braile, a menos que o comitê determine que a instrução em braile ou a utilização de braile não são apropriadas para a criança quando esta é cega ou deficiente visual;
- considerar as necessidades de comunicação de cada criança com deficiência e, no caso da criança surda ou com dificuldades auditivas, considerar as necessidades linguísticas e de comunicação da mesma, as oportunidades de comunicação direta com os colegas e os profissionais no seu idioma e modo de comunicação, o seu nível académico e todo o conjunto de necessidades, incluindo as oportunidades de receber um ensino direto no seu idioma e no seu modo de comunicação;
- considerar a necessidade de dispositivos e serviços de tecnologia de assistência para cada criança com deficiência; e
- analisar os componentes exigidos no Manual para a Dislexia, se aplicável, para um estudante com dislexia identificada e que necessite de instrução nesta área.

Níveis atuais de desempenho acadêmico e desempenho funcional

O IEP deve incluir uma declaração sobre o PLAAFP da criança. Esta declaração deve incluir como a deficiência pode afetar o envolvimento e o progresso do currículo geral. Se a criança estiver em idade pré-escolar, a declaração deve explicar como a deficiência afeta a participação nas atividades adequadas à idade.

Metas anuais

O IEP deve incluir metas anuais mensuráveis, incluindo as metas acadêmicas e funcionais, destinadas a satisfazer as necessidades da criança resultantes da deficiência, para ela poder participar e progredir no currículo geral. Estas metas devem também abordar outras necessidades educativas que resultem da deficiência da criança. O IEP deve descrever como serão avaliados os progressos da criança em relação às metas anuais, bem como quando lhe serão apresentados os relatórios de progresso.

Ensino especial, serviços relacionados e auxílios e serviços complementares

O comité de ARD decide quais são os serviços necessários para:

- permitir que a criança avance adequadamente para alcançar as metas anuais;
- promover o envolvimento e o progresso no currículo regular, incluindo a participação em atividades extracurriculares e não académicas; e
- receber educação e se envolver com crianças sem deficiência.

O IEP deve incluir uma declaração sobre o ensino especial, serviços relacionados e ajudas e serviços adicionais necessários a serem prestados à criança ou em nome dela. Estes serviços devem basear-se, dentro do possível, na investigação realizada com base na análise dos pares.

Além disso, o IEP deve conter uma declaração de todas as modificações necessárias ao programa e os apoios que serão fornecidos aos funcionários da escola. O IEP deve também incluir a data prevista para o início dos serviços e das modificações, bem como a frequência, o local e a duração previstos dos serviços e das modificações.

Avaliações do Estado

No âmbito da lei federal, as avaliações estatais devem ser aplicadas a todas as crianças para determinar se as escolas foram bem-sucedidas no ensino das normas de conteúdo académico estatais. No Texas, as normas de conteúdo académico são denominadas *Texas Essential Knowledge and Skills*, que podem ser consultadas no *site* da TEA ([hiperligação: bit.ly/3bFeuSk](https://bit.ly/3bFeuSk)). As crianças com deficiência que recebem serviços de ensino especial farão as avaliações estatais adequadas, quer seja a avaliação regular ou uma avaliação alternativa, para as crianças com deficiências cognitivas mais significativas, conforme as normas de desempenho académico alternativas. Independentemente de a criança fazer uma avaliação regular ou uma avaliação alternativa, a avaliação está conforme as normas de conteúdo académico exigentes do estado e a criança deve beneficiar de adaptações apropriadas nas avaliações estatais e distritais, se necessário, conforme indicado no IEP da criança.

Se o comité de ARD determinar que são necessárias adaptações para a criança participar nas avaliações, o IEP deve incluir uma declaração das adaptações adequadas. Informações sobre as adaptações no *site* da TEA ([hiperligação: bit.ly/3sq2vht](https://bit.ly/3sq2vht)).

Se o comité de ARD determinar que a criança deve fazer uma avaliação alternativa em vez de uma avaliação específica do estado ou do distrito, o IEP deve incluir uma declaração sobre o motivo pelo qual a criança não pode participar na avaliação regular e o motivo pelo qual a avaliação alternativa selecionada é a adequada para a criança. O formulário de participação na avaliação alternativa desenvolvido pela TEA deve ser incluído como parte do IEP da criança neste caso. Por outro lado, se a criança estiver a fazer avaliações alternativas, o IEP da criança deve também incluir indicadores de referência ou objetivos a

curto prazo. Os indicadores de referência ou objetivos a curto prazo são necessários apenas para os estudantes portadores das deficiências cognitivas mais significativas que estejam a fazer uma avaliação alternativa alinhada com padrões alternativos de desempenho acadêmico.

Transição

A IDEA e a lei estatal exigem que os IEP para os estudantes mais velhos incluam serviços de transição. Os serviços de transição são um conjunto coordenado de atividades concebidas para ajudar a criança a passar das atividades escolares para as atividades pós-escolares. No entanto, a idade em que o planeamento da transição deve começar difere segundo as leis federais e estaduais. Por conseguinte, as regras do comissariado no âmbito do n.º 19 do TAC art.º 89.1055 obrigam a que os serviços de transição federais e estatais iniciem, o mais tardar, no primeiro IEP a entrar em vigor quando o estudante fizer 14 anos. Assim, o mais tardar quando o primeiro IEP estiver em vigor e o estudante atingir os 14 anos, o comité de ARD deve considerar e, se necessário, abordar as seguintes questões no IEP:

- (1) envolvimento apropriado do estudante na transição para a vida fora do sistema escolar público;
- (2) envolvimento adequado dos pais na transição do aluno, assim como outras pessoas convidadas a participar:
 - a. pelos pais do estudante; ou
 - b. pelo distrito escolar onde o estudante está inscrito;
- (3) opções adequadas de educação para o ensino pós-secundário, incluindo a preparação para cursos de nível pós-secundário;
- (4) uma avaliação vocacional funcional apropriada;
- (5) circunstâncias apropriadas para facilitar o encaminhamento de um estudante ou dos seus pais para uma agência governamental para obter serviços ou benefícios públicos, incluindo encaminhamento para uma agência governamental para inserir o aluno numa lista de espera para os benefícios públicos disponíveis para ele; e
- (6) a utilização e a disponibilidade dos meios adequados:
 - a. ajudas adicionais, serviços, programas curriculares e outras oportunidades para ajudar o estudante a desenvolver competências de tomada de decisões; e
 - b. apoios e serviços para promover a independência e a autodeterminação do estudante, incluindo um acordo de tomada de decisão apoiada.

A partir do primeiro IEP a entrar em vigor, o mais tardar, quando o estudante completa 14 anos, ou antes, se for considerado apropriado pelo comité de ARD, o IEP deve incluir:

1. metas pós-secundário mensuráveis e adequadas baseadas nas avaliações de transição adequadas à idade, relacionadas com a formação, a educação, o emprego e, se necessário, as competências para uma vida independente; e
2. os serviços de transição, incluindo programas de cursos, necessários para ajudar o estudante a atingir as metas pós-secundário.

O mais tardar quando o primeiro IEP estiver em vigor e o estudante completar 18 anos, o comité de ARD deve considerar e, se necessário, abordar as seguintes questões no IEP do estudante:

1. envolvimento na transição e no futuro do estudante por parte dos pais e de outras pessoas, se os pais ou outra pessoa:
 - a. forem convidados a participar pelo estudante ou pela direção da escola onde o estudante está inscrito; ou
 - b. tiverem o consentimento do estudante para participar no âmbito de um acordo de tomada de decisão com apoio; e
2. a disponibilidade de ambientes de ensino adequados à idade, incluindo contextos ou ambientes comunitários que preparam o estudante para a educação ou formação pós-secundária, emprego integrado competitivo ou para uma vida independente, em coordenação com as metas e objetivos de transição do estudante.

a criança deve assistir à reunião do comité de ARD, onde serão discutidos os serviços de transição e as metas de pós-secundário. Se a criança não participar na reunião, a comissão de ARD deve tomar outras medidas para garantir que as

preferências e interesses da criança são considerados. Se a criança tiver menos de 18 anos e pelo menos 14, o comitê de ARD deve considerar igualmente o seu envolvimento na transição do estudante e de outras pessoas convidadas a participar por si e pela escola. Adicionalmente e na medida do necessário, com o seu consentimento por escrito ou do estudante adulto, a escola deve convidar um representante de qualquer agência participante passível de ser responsável pela prestação ou pelo pagamento dos serviços de transição.

Estudantes adultos

Quando a criança atinge os 18 anos, torna-se um estudante adulto. Os estudantes adultos têm o direito de tomar decisões em seu benefício, exceto se a lei determinar que são incapazes. Na reunião do comitê de ARD, realizada pelo menos um ano antes de a criança completar 18 anos, a criança ficará a saber que o direito de tomar decisões em termos de educação será transferido dos pais para ela. O IEP da criança deve incluir uma declaração que comprove que os pais e a criança foram informados da transferência de direitos. Deve também incluir uma declaração a descrever as informações e os recursos partilhados sobre a tutela, as alternativas à tutela e as informações partilhadas sobre outros apoios e serviços concebidos para ter uma vida independente.

Quando os seus direitos são transferidos para o seu estudante adulto, ambos receberão todas as notificações futuras necessárias. No entanto, as convocatórias para as reuniões do comitê de ARD não constituem um convite para participar nas reuniões. Só pode participar nas reuniões se o seu estudante adulto o convidar ou se der autorização à escola para o convidar.

Crianças com autismo

Para uma criança com autismo, existem 11 estratégias que, segundo o n.º 19 do TAC art.º 89.1055(g), devem ser consideradas pelo menos anualmente, baseadas em práticas de programas educativos com base em investigações de pares, dentro do possível. Sempre que necessário, estas estratégias devem ser abordadas no IEP. Caso não seja necessário, o IEP deve incluir uma declaração para esse efeito e o fundamento em que essa determinação foi feita. As estratégias adicionais que o comitê de ARD deve ter em consideração são:

- programação educativa alargada;
- programas diários que reflitam um tempo mínimo não estruturado e uma participação ativa nas atividades de aprendizagem;
- formação em casa e na comunidade, ou alternativas viáveis;
- estratégias de apoio ao comportamento positivo;
- planeamento do futuro;
- formação e apoio aos pais e à família;
- relação docentes/criança adequada às atividades identificadas;
- intervenções de comunicação;
- apoios e estratégias de competências sociais;
- apoio profissional aos educadores/docentes; e
- estratégias de ensino baseadas nas práticas de investigação comprovadas com base nos pares.

Crianças surdas ou com dificuldades auditivas

Para uma criança surda ou com deficiência auditiva, o comitê de ARD deve considerar:

- as necessidades de comunicação e linguísticas da criança;
- oportunidades de comunicação direta com colegas e profissionais no idioma e modo de comunicação da criança;
- nível académico da criança; e
- o conjunto completo das necessidades da criança, incluindo oportunidades de instrução direta na língua e no modo de comunicação da criança.

Crianças invisuais ou com deficiências visuais

Nos termos da lei estatal, para uma criança cega ou com deficiência visual, o comitê de ARD deve incluir no IEP da criança a instrução em braile e a utilização do braile, a menos que o comitê de ARD determine e documente que o braile não é um meio de literacia adequado para a criança. A determinação do comitê de ARD deve basear-se numa avaliação dos meios e das competências de literacia adequados da criança, bem como nas suas necessidades atuais e futuras de instrução.

Nos termos da lei estatal, para uma criança cega ou com deficiência visual, o comitê de ARD considerar as necessidades da criança de:

- competências compensatórias, tais como o braile e o desenvolvimento de conceitos, bem como outras competências necessárias para aceder ao restante currículo;
- instrução sobre orientação e mobilidade;
- competências de interação social;
- planeamento da carreira;
- tecnologia assistiva, incluindo dispositivos óticos;
- competências para uma vida independente;
- apreciação de atividades recreativas e de lazer;
- autodeterminação; e
- eficiência sensorial.

Plano de melhoria ou de intervenção comportamental (BIP)

Se o comitê de ARD determinar que um plano de melhoramento comportamental ou um plano de intervenção comportamental (BIP) é apropriado para a criança, esse plano deve ser incluído como parte do IEP da criança e entregue a cada professor responsável pela educação da criança.

Serviços de prolongamento do ano escolar (ESY)

O comitê de ARD deve considerar se a criança é elegível para os serviços ESY na revisão anual do seu IEP. A necessidade dos serviços de ESY deve ser documentada com base nos dados recolhidos pelo distrito e por si, utilizando avaliações formais e informais. A criança é elegível para os serviços de ESY se, em uma ou mais áreas críticas abordadas nas metas e objetivos atuais do seu IEP, nas quais a criança demonstrou ter progredido anteriormente, a criança demonstrou, ou é razoável esperar que demonstre, uma regressão grave ou substancial que não poderá ser recuperada num período razoável. O termo regressão grave ou substancial significa que a criança foi, ou será, incapaz de manter o progresso previamente adquirido numa ou mais áreas críticas do IEP sem os serviços de ESY.

Se o comitê de ARD determinar que a criança necessita dos serviços de ESY, o IEP deve identificar as áreas que serão abordadas durante esses serviços. O comitê de ARD deve analisar a necessidade de serviços de ESY na reunião anual de revisão do IEP da criança.

Colocação

A IDEA determina que uma criança com deficiência seja educada no ambiente menos restritivo possível. Isto significa que a criança deve ser educada com crianças não portadoras de deficiência, dentro do possível. A expulsão da criança do ambiente educativo regular apenas poderá ocorrer se a natureza ou a gravidade da deficiência for tal que a educação em turmas do ensino regular com a utilização de ajudas e serviços complementares não possa ser realizada de forma satisfatória.

Entende-se por *ajudas e serviços complementares* as ajudas, serviços e outros apoios prestados nas aulas do ensino regular, noutros contextos relacionados com o ensino e em contextos extracurriculares e não académicos, de modo a permitir que as crianças com deficiência sejam educadas com crianças não portadoras de deficiência, dentro do possível.

Uma parte essencial do processo de ensino especial envolve a determinação de uma colocação educativa adequada para implementar o IEP de uma criança. A colocação refere-se aos pontos situados ao longo do contínuo de opções de colocação (ou seja, aulas do ensino regular, aulas especiais, escolas especiais, instrução em casa, instrução em hospitais e instituições) disponíveis para uma criança com deficiência. A colocação não se refere a uma localização física específica ou ao local onde os serviços serão prestados. O comité de ARD determina a colocação escolar com base no IEP da criança.

Decisão do comité de ARD

A decisão do comité de ARD sobre os elementos necessários ao IEP deve ser tomada, se possível, de acordo mútuo entre os membros do comité. Este acordo mútuo é chamado consenso. O comité de ARD deve trabalhar no sentido de chegar a um consenso, mas a escola tem a responsabilidade final de garantir que o IEP inclui os serviços de que a criança necessita para receber a FAPE. Não é permitido tomar decisões no âmbito do comité de ARD com base numa votação por maioria. O IEP deve indicar se o estudante e o administrador concordam ou não com as decisões do comité de ARD.

Se discordar das decisões do comité de ARD, ser-lhe-á oferecida uma única oportunidade para adiar a reunião do comité por um período não superior a 10 dias letivos, salvo acordo mútuo entre si e a escola. Se aceitar a proposta de interromper a reunião e voltar a reunir, o comité de ARD deve marcar a reunião para uma data e local previamente acordados. No entanto, se a presença da criança no *campus* representar um perigo para a integridade física da criança ou de outras pessoas, ou se a criança tiver cometido uma infração passível de expulsão ou uma infração que possa levar à colocação num programa educativo disciplinar alternativo, o comité de ARD não necessita de interromper e voltar a reunir-se, mesmo que discorde das decisões do comité de ARD.

Durante a interrupção, os membros do comité de ARD devem ponderar alternativas, recolher informações adicionais, preparar mais documentação e/ou obter mais pessoas como recursos que ajudem o comité de ARD a chegar a um acordo. Se o comité de ARD voltar a reunir-se e continuar a discordar, a menos que a discordância envolva a prestação inicial de serviços para os quais é necessário o consentimento, a escola deve implementar o IEP que decidiu ser adequado para a criança.

Se não for possível chegar a um acordo mútuo, deve ser incluída no IEP uma declaração escrita com os fundamentos do desacordo. Se não concordar com uma decisão do comité de ARD, deve ser-lhe dada a oportunidade de escrever a sua própria declaração de desacordo. A escola deve notificá-lo previamente por escrito com pelo menos cinco dias letivos de antecedência em relação à implementação do IEP, a menos que concorde com um prazo mais curto.

O comité de ARD pode também optar por fazer uma interrupção por outras razões que não a falta de acordo sobre todos os elementos necessários para o IEP.

Cópia do IEP

A escola deve fornecer-lhe uma cópia do IEP da criança sem qualquer custo. No âmbito do n.º 19 do TAC art.º 89.1055(r), se não souber falar inglês e a sua língua materna for o espanhol, a escola deve disponibilizar uma cópia escrita ou uma gravação em áudio do IEP da criança traduzido para espanhol. Se não souber falar inglês e a sua língua materna for uma língua diferente do espanhol, a escola deve fazer um esforço de boa-fé para disponibilizar uma cópia escrita ou uma gravação em áudio do IEP da criança traduzida para a sua língua materna. Se não souber falar inglês e a sua língua materna não for uma língua escrita, a escola deve tomar medidas para garantir que o IEP da criança seja traduzido verbalmente ou por outros meios para a sua língua materna. Uma tradução escrita significa que todo o texto constante do IEP da criança se encontra traduzido por escrito. A escola pode disponibilizar-lhe uma gravação em áudio da reunião do comité de ARD se tiver sido assistido por um intérprete ou uma tradução da reunião, desde que todo o conteúdo do IEP da criança seja traduzido verbalmente e gravado.

A escola deve tomar todas as precauções razoáveis e necessárias para garantir que os pais compreendam os procedimentos da reunião do comité de ARD, incluindo a disponibilização de um intérprete para os pais que sejam surdos ou deficientes auditivos ou cuja língua materna não seja o inglês.

Avaliação do IEP

O comitê de ARD deve reunir-se pelo menos uma vez por ano para analisar o IEP da criança e determinar se as metas anuais estão a ser alcançadas. O comitê de ARD poderá reunir-se mais do que uma vez por ano para rever o IEP da criança, conforme apropriado, para abordar:

- qualquer falta de progresso expeável em relação às metas anuais e ao currículo regular;
- os resultados de qualquer reavaliação;
- informações sobre a criança transmitidas aos pais ou por estes;
- necessidades previstas da criança; ou
- outros assuntos.

Poderá requerer uma reunião do comitê de ARD para analisar as preocupações educativas relativas à criança. A escola deve deferir o seu pedido por escrito para a realização de uma reunião ou, no prazo de cinco dias letivos, apresentar-lhe uma notificação por escrito explicando por que razão a escola se recusa a marcar uma reunião. Se não souber falar inglês, a escola deve enviar a notificação na sua língua materna, exceto se for claramente impossível de o fazer. Se a sua língua materna não for uma língua escrita, a escola deve tomar as medidas necessárias para garantir que a notificação seja traduzida verbalmente ou por outros meios para que o possa compreender.

Os pais e a escola poderão concordar em fazer alterações ao IEP sem realizarem uma reunião do comitê de ARD. No entanto, as alterações à determinação da elegibilidade, as alterações à colocação e as determinações da manifestação deverão ser feitas numa reunião do comitê de ARD. Se um IEP for alterado fora de uma reunião do comitê de ARD, deve existir um documento escrito que reflita as alterações acordadas. Mediante pedido, a escola deve entregar-lhe uma cópia do IEP revisto com as alterações implementadas. A escola deve ainda garantir que o comitê de ARD da criança é informado dessas alterações.

Reavaliação

Uma vez que a criança comece a receber ensino especial e serviços relacionados, é necessário realizar reavaliações periódicas. A escola deve envidar todos os esforços razoáveis para obter o seu consentimento para uma reavaliação. Se não responder, não obstante os esforços razoáveis, a escola poderá proceder a uma reavaliação sem o seu consentimento. Se recusar consentimento para a reavaliação da criança, a escola poderá, mas não é obrigada a fazê-lo, pedir uma mediação ou solicitar uma audiência de processo justo para ultrapassar a sua falta de consentimento para a reavaliação. Se a escola não tentar ultrapassar a sua recusa em consentir na reavaliação, não estará a violar o seu dever de averiguar a situação da criança ou a sua obrigação de a avaliar.

A reavaliação é semelhante à avaliação inicial. A reavaliação deve ser suficientemente abrangente para determinar se a criança continua a ser portadora de deficiência e quais são as suas necessidades educativas. Salvo acordo em contrário entre si e a escola, deve ser realizada uma reavaliação das necessidades da criança pelo menos a cada três anos. Não pode ocorrer mais do que uma reavaliação por ano, salvo acordo em contrário entre si e a escola.

Deve ser realizada uma revisão dos dados de avaliação existentes (**REED**) como parte de uma avaliação inicial, se necessário, e deve ser realizada uma REED como parte de qualquer reavaliação de uma criança no âmbito da IDEA. A escola não é obrigada a obter o seu consentimento para rever os dados de avaliação existentes. A REED deve ser realizada pela equipa multidisciplinar, no caso de se tratar de uma avaliação inicial, ou pelo comitê de ARD, no caso de se tratar de uma reavaliação, que o incluirá, mas não é necessário que se realize numa reunião. Os membros devem analisar os dados de avaliação existentes sobre a criança, incluindo as informações que forneceu, para determinar o âmbito da avaliação ou da reavaliação.

Se a criança já estiver a ter acesso a ensino especial e serviços relacionados, o comitê de ARD decidirá qual a avaliação adicional, se for o caso, que é necessária para determinar se serão feitas adições ou modificações à ensino especial e aos serviços relacionados da criança.

Se o comitê de ARD decidir que não é necessária uma avaliação adicional para determinar se a criança continua a necessitar

de ensino especial e serviços relacionados, os motivos desta decisão devem ser-lhe explicados. Após explicadas as razões pelas quais o comitê de ARD concluiu que os dados de avaliação existentes são suficientes, a escola não tem de realizar uma nova avaliação para concluir uma reavaliação obrigatória, a menos que solicite que a escola o faça.

Avaliação educacional independente (IEE)

Se não concordar com uma avaliação ou reavaliação realizada pela escola, poderá solicitar uma IEE à custa da escola. A escola deve dar-lhe informações sobre o local onde pode obter uma EIE e deve dar-lhe uma cópia dos critérios da escola para obter uma EIE. A IEE deve satisfazer os critérios da escola. Se solicitar uma IEE, a escola deve, sem atrasos desnecessários, pagar a IEE ou solicitar uma audiência de processo justo para demonstrar que a sua avaliação é a adequada. Apenas tem direito a uma IEE a custo público cada vez que a escola realiza uma avaliação. Se a escola solicitar uma audiência e o funcionário da audiência decidir que a avaliação da escola é a adequada, continua a ter direito a uma IEE, mas não à custa da escola. As informações obtidas mediante uma EIE que satisfaçam os critérios da escola deverão ser consideradas pelo comitê de ARD no âmbito do fornecimento de uma FAPE, independentemente de a escola pagar ou não a EIE.

Revogação do consentimento para a prestação de serviços

Tal como tem a autoridade para consentir a prestação inicial de ensino especial e serviços relacionados, também tem a autoridade para revogar o seu consentimento para os serviços. A sua revogação de consentimento deve ser feita por escrito. Assim que a escola receber a sua revogação por escrito, deve honrar a sua decisão. No entanto, antes de a escola interromper os serviços, deve enviar-lhe uma notificação prévia por escrito informando-o de que os serviços serão interrompidos. Ainda que a escola tenha de interromper os serviços, não é obrigada a alterar os registos escolares da criança para remover quaisquer referências ao ensino especial anterior da criança e aos serviços relacionados no passado.

Se revogar o seu consentimento para a prestação continuada de ensino especial e serviços relacionados, a criança não terá direito a qualquer das proteções previstas na IDEA. Mais ainda, se revogar o seu consentimento para a prestação de serviços, a escola não poderá solicitar uma mediação ou uma audiência de processo justo para tentar alterar ou contestar a sua decisão.

Conclusão do curso

Um dos objetivos do sistema de ensino público do Texas é que todos os estudantes permaneçam na escola até obterem um diploma do ensino médio. Os estudantes deverão cumprir determinadas normas para poderem obter um diploma do ensino secundário regular. Para uma criança que esteja a receber ensino especial e serviços relacionados, a escola deve seguir determinados procedimentos quando se prepara para licenciar um estudante ou para concluir o ensino especial e os serviços relacionados do estudante, uma vez que este já não preenche os requisitos de elegibilidade para a idade. Adicionalmente, o comitê de ARD desempenha um papel importante em algumas das decisões relacionadas com o processo de conclusão do curso.

No âmbito da IDEA, o ensino especial e os serviços relacionados deverão permanecer disponíveis para uma criança ou estudante adulto elegível até que este termine ou ultrapasse os requisitos de elegibilidade para uma educação pública gratuita adequada, segundo a lei estatal, sendo 21 anos no Texas ou até ao 22.º aniversário do estudante. Um estudante adulto que receba ensino especial e serviços relacionados com 21 anos no dia 1 de setembro de um ano letivo é elegível para serviços até ao final desse ano letivo ou até à conclusão do curso com um diploma do ensino secundário com base no cumprimento das normas curriculares e requisitos de crédito aplicáveis aos estudantes do ensino regular, o que ocorrer primeiro.

Quando a elegibilidade da criança ou estudante adulto para o ensino especial termina devido à obtenção de um diploma do ensino secundário ou devido a ter ultrapassado a idade de elegibilidade para o ensino especial e serviços relacionados, a escola deve notificá-lo por escrito da cessação dos serviços. Além disso, a escola deve entregar à criança ou ao estudante adulto um resumo dos seus resultados académicos e do seu desempenho funcional, contendo recomendações sobre como ajudar a criança ou o estudante adulto a atingir as suas metas pós-secundário.

Uma criança ou um estudante adulto que receba ensino especial e serviços relacionados poderá concluir o ensino secundário e obter um diploma se cumprir com as mesmas normas curriculares e requisitos de créditos aplicáveis aos estudantes do ensino regular, bem como se passar nas avaliações estatais exigidas (o que poderá incluir situações em que o estudante tentou, mas não conseguiu obter um desempenho satisfatório em não mais do que duas das avaliações estatais exigidas).

Todos os estudantes que tenham concluído o ensino secundário e fossem elegíveis para o ensino especial e serviços relacionados, cuja elegibilidade termina devido à atribuição de um diploma do ensino secundário, deverão receber um resumo do aproveitamento acadêmico e do desempenho funcional. Este resumo deve considerar, se for caso disso, os pontos de vista dos pais e do estudante e as recomendações escritas das agências de serviços para adultos sobre como ajudar o estudante a atingir as metas do ensino pós-secundário. Relativamente a alguns estudantes, o resumo deve incluir uma avaliação do estudante.

Uma criança ou um estudante adulto que cumpra os requisitos para a obtenção de um diploma segundo o n.º 19 do TAC 89.1070(b)(2) ou (b)(3)(A), (B) ou (C) e tenha menos de 22 anos continua a ter direito a um ensino público gratuito adequado no âmbito da IDEA. Em determinadas circunstâncias, a criança poderá regressar à escola e ter acesso aos serviços até ao final do ano letivo em que completa os 22 anos. Se a criança pretender regressar após ter cumprido os requisitos para a conclusão do curso e lhe ter sido atribuído um diploma, o comité de ARD deve determinar os serviços educativos necessários.

Disciplina

Existem regras especiais que se aplicam às medidas disciplinares aplicadas a uma criança com deficiência. Geralmente, uma criança com deficiência não pode ser retirada da sua colocação escolar atual durante mais de 10 dias letivos consecutivos, se a falta cometida estiver relacionada com a sua deficiência. Além disso, determinadas situações disciplinares que surgem em relação a um estudante com deficiência obrigam à realização de uma reunião do comité de ARD.

Expulsões de curta duração

Os docentes da escola podem retirar a criança do atual estabelecimento de ensino se ela violar o código de conduta do estudante. Esta expulsão pode ser para um estabelecimento de ensino alternativo provisório adequado (**IAES**), outro estabelecimento, ou suspensão por um período não superior a 10 dias letivos consecutivos enquanto a medida disciplinar seja aplicada a crianças não portadoras de deficiência e para expulsões adicionais não superiores a 10 dias letivos consecutivos no mesmo ano letivo, por incidentes separados de má conduta, desde que essas expulsões não constituam uma mudança de colocação. Esta regra é frequentemente designada regra dos 10 dias.

As expulsões disciplinares por 10 dias letivos consecutivos ou menos não exigem a realização de uma reunião do comité de ARD, a menos que a expulsão constitua uma mudança de colocação. O distrito escolar não presta serviços a uma criança com deficiência ou a uma criança não portadora de deficiência que tenha sido retirada da sua colocação atual durante 10 dias letivos ou menos nesse ano letivo.

Expulsões cumulativas totalizando 10 dias ou mais

Os docentes da escola poderão ordenar outras expulsões de curta duração no mesmo ano letivo devido a incidentes separados de má conduta, desde que essas expulsões não constituam uma mudança de colocação. Após a criança ser expulsa por 10 dias letivos cumulativos no mesmo ano letivo, se a expulsão atual não for por mais de 10 dias letivos consecutivos e não for uma mudança de colocação, a escola deve prestar serviços para permitir que a criança continue a participar no currículo de ensino regular, embora noutro ambiente e para progredir no sentido de atingir as metas definidas no IEP da criança. Os funcionários da escola devem consultar pelo menos um dos professores da criança para decidir quais são os serviços necessários. Observe que a IDEA determina no n.º 34 do CFR art.º 300.530(d)(5) que o comité de ARD determine os serviços adequados se a expulsão for uma mudança de colocação.

Alteração na colocação

A expulsão de uma criança com deficiência da sua colocação escolar atual constitui uma mudança de colocação se essa expulsão se prolongar por mais de 10 dias letivos consecutivos ou se a criança tiver tido uma série de expulsões que constituam um padrão. Um padrão de expulsões ocorre quando:

- as expulsões totalizam mais do que 10 dias letivos num ano letivo;
- o comportamento da criança é muito semelhante ao comportamento da criança em incidentes anteriores que resultaram na série de expulsões; e
- outros fatores, como a duração das expulsões, o tempo total de afastamento da criança e a proximidade das expulsões entre si.

A escola irá determinar, caso a caso, se um padrão de expulsões corresponde a uma mudança de colocação. Poderá contestar a decisão da escola sobre a ocorrência de um padrão de expulsões através de uma audiência de processo justo e de um processo judicial.

Se a escola propuser uma expulsão que constitua uma mudança de colocação, os funcionários da escola devem notificá-lo dessa decisão e apresentar-lhe uma cópia do *Aviso de Salvaguardas Processuais* ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)). Este procedimento deve ser realizado na data em que é tomada a decisão de alterar a colocação da criança. Adicionalmente, a escola deve realizar uma reunião do comité de ARD para conduzir o que se designa por determinação da manifestação. A reunião de determinação da manifestação deve ocorrer no prazo de 10 dias letivos a partir da data em que for tomada a decisão de alterar a colocação da criança.

Determinação da manifestação

Ao realizar uma determinação de manifestação, o comité de ARD deve analisar todas as informações relevantes no processo da criança, incluindo o IEP, quaisquer observações do professor e quaisquer informações relevantes fornecidas por si para determinar:

- se a conduta em questão foi causada por, ou teve uma relação direta e substancial com, a deficiência da criança; ou
- se a conduta em questão foi o resultado direto da não aplicação do IEP por parte da escola.

Se o comité de ARD determinar que uma destas condições se encontra satisfeita, então o comportamento é uma manifestação da deficiência da criança. Se o comité de ARD determinar que nenhuma das condições se verifica, então o comportamento não é uma manifestação da deficiência da criança.

Quando a conduta é uma manifestação

Se a conduta for uma manifestação da deficiência da criança, o comité de ARD deve:

- proceder a uma avaliação comportamental funcional (**FBA**), a menos que a escola tenha realizado uma FBA antes da ocorrência do comportamento que resultou na mudança de colocação, e implementado um BIP; ou
- Se já existir um BIP, reveja-o e modifique-o conforme necessário para lidar com o comportamento.

Adicionalmente, o comité de ARD deve devolver a criança à colocação de onde foi retirada, exceto se:

- os pais e a escola concordarem com uma mudança de colocação como parte da alteração do BIP da criança; ou
- a violação do código de conduta do estudante por parte da criança envolver uma das circunstâncias especiais descritas abaixo.

Se o comité de ARD concluir que o comportamento da criança foi causado por a escola não ter implementado o IEP, a escola deve tomar as medidas imediatas para corrigir as deficiências.

Quando a conduta não é uma manifestação

Se a conduta não for uma manifestação da deficiência da criança, os funcionários da escola podem discipliná-la da mesma

forma que as outras crianças, exceto se os serviços educativos adequados tiverem de continuar. O comité de ARD da criança determinará o IAES em que a criança será atendida.

Circunstâncias especiais

Os funcionários da escola podem retirar a criança para um IAES por um período máximo de 45 dias letivos, sem considerar se o comportamento é uma manifestação da sua deficiência, nos casos em que a criança:

- traz consigo ou possui uma arma na escola, nas instalações da escola ou num evento escolar;
- possuir ou consumir conscientemente drogas ilegais ou vender ou solicitar a venda de uma substância controlada enquanto estiver na escola, nas instalações da escola ou num evento escolar; ou
- tenha infligido lesões corporais graves a outra pessoa na escola, nas instalações da escola ou num evento escolar.

O comité de ARD determinará o IAES em que a criança será atendida.

Proteções para crianças ainda não determinadas como elegíveis para ensino especial e serviços relacionados

Se a criança não foi considerada elegível para o ensino especial e serviços relacionados, mas teve um comportamento que violou um código de conduta do estudante, tem direito à proteção processual da IDEA se a escola tiver tido conhecimento de que a criança era portadora de deficiência antes do comportamento ter ocorrido. Para mais informações sobre este assunto, consulte o *Aviso de Salvaguardas Processuais* ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)).

Audiência expedita do processo justo

Se não concordar com uma decisão relativa à colocação num IAES ou à determinação da manifestação, poderá solicitar uma audiência expedita de processo justo. A escola pode também solicitar uma audiência de processo justo se pretender contestar o regresso da criança à escola após o comité de ARD ter determinado que o comportamento da criança era uma manifestação da sua deficiência.

Resolução de litígios

Ocasionalmente, podem surgir litígios relacionados com a identificação, avaliação, colocação no ensino ou fornecimento de uma FAPE à criança com deficiência. Se surgirem desacordos, recomendamos vivamente que colabore com os funcionários da escola para resolver as divergências à medida que estas forem ocorrendo. Pode informar-se na escola sobre as opções de resolução de litígios que esta oferece aos pais. A TEA disponibiliza quatro opções formais para a resolução de divergências no domínio do ensino especial: facilitação do IEP estatal, serviços de mediação, o processo de resolução de queixas no domínio do ensino especial e o programa de audiências de processo justo.

As informações sobre as opções de resolução de litígios da TEA poderão ser encontradas no *Aviso de Salvaguardas Processuais* ([hiperligação: fw.escapps.net](http://fw.escapps.net)). Para mais informações sobre a resolução de litígios no domínio do ensino especial, consulte o *site* da TEA ([hiperligação: bit.ly/3bL6n73](http://bit.ly/3bL6n73)).

Assistência suplementar

Para uma lista completa das definições dos acrónimos constantes do presente documento, consulte o *site* do Quadro Jurídico ([hiperligação: bit.ly/3oIsKNS](http://bit.ly/3oIsKNS)).

Estão também disponíveis cópias deste documento noutras línguas no *site* SPEDTex ([hiperligação: bit.ly/3qorCzg](http://bit.ly/3qorCzg)).

Pode também solicitar uma cópia ao conselheiro escolar ou ao departamento de ensino especial da escola.